



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

PROCESSO:	Nº 02529/18/TCE-RO
UNIDADE:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício de 2017
RESPONSÁVEL:	Florisvaldo Alves da Silva, CPF Nº 661.736.121-00 – Secretário de Estado da Educação
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 1.175.583.781,62 ¹
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do resultado da avaliação preliminar realizada sobre a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade de Florisvaldo Alves da Silva.

A fiscalização visa expressar opinião, limitada aos elementos apresentados pela Unidade Gestora, se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, para fins de subsidiar o julgamento das contas, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

A competência do Tribunal de Contas para apreciar as contas de gestão está disposta no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, e, ainda, no artigo 49, inciso II da Constituição Estadual, c/c com o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 154/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) e art. 7º, inciso III da Instrução Normativa nº 013/TCERO/2004.

1.1 Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, nos termos do artigo 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia.

A partir desse objetivo, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

¹ Total da despesa empenhada no período, conforme Balanço Orçamentário – ID 663619.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

QA1.2. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3. O gestor cumpriu o limite mínimo de aplicação da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE?

QA1.4. O Gestor cumpriu com as obrigações de aplicação dos Recursos do Fundeb?

QA1.5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

1.2 Metodologia

Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais, a partir do mês de março de 2018, passaram a ser realizados pela Coordenadoria de Contas de Gestão – CGES, constituída para implantar novos procedimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

1.3 Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias das unidades jurisdicionadas, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER e 35/TCER/2012.

1.4 Limitação do Escopo

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisase, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, bem como, não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

2. RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

O Órgão de Controle Interno da SEDUC encaminhou Relatório de Fiscalização e Auditoria, referente aos 2º e 3º Quadrimestre e Anual do exercício de 2017 (doc. 12536/17, 1106/18 e 3947/18) e a Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE encaminhou o Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2017, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI (doc. 1276/19).

Em síntese, os relatórios do Órgão de Controle Interno da SEDUC mencionam os resultados representados nas demonstrações financeiras; os processos administrativos que fiscalizados; suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

considerações ao volume de diárias pendentes de prestação de contas; suprimentos de fundo; aos processos de tomada de contas especial e recomendações.

Quanto aos achados relatados, por oportuno relata-se os mais relevantes: despesa sem prévio empenho; ausência de publicação do termo de reconhecimento; ausência de portaria da comissão de fiscalização; ausência do certificado da comissão na nota Fiscal; ausência de certidão de tributos federais; convênios pendentes de prestação de contas; bens patrimoniais sem tombamento; diárias pendentes de prestação de contas; suprimento de Fundos pendente de prestação de contas; descontrole patrimonial (bens de consumo, moveis e imóveis) e ausências de inventários do almoxarifados, dos bens móveis e imóveis.

No entanto, o relatório não veio acompanhado da indicação dos agentes responsáveis e dos documentos probantes, nem ao menos das irregularidades que envolvem maior materialidade, risco e relevância para a gestão.

Por sua vez, a Controladoria Geral do Estado relatou no seu relatório achados relativos a ausência de controle patrimonial e ausência de prestação de contas de diárias e suprimento de fundo. Assim, procedeu recomendações ao órgão de Controle Interno da SEDUC e, na conclusão, opinou pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas.

3. APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

3.1 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O artigo 212 da Constituição Federal define que os Estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. Por sua vez, essa corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

No exercício de 2017, conforme dados extraídos do Relatório Técnico das Contas de Governo do Estado, ID86399, processo n. 3976/18-TCERO, conclui-se, com base nas informações acostadas no Balanço Geral do Estado e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que SEDUC aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$1.400.188.858,37 o que corresponde a **26,07%** da receita proveniente de impostos e transferências (R\$5.371.726.903,12), CUMPRINDO o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Índice da aplicação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino

Base de cálculo: Receita Líquida de Impostos (1)	R\$ 5.371.726.903,14
Percentual mínimo de aplicação no MDE (2)	25%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Despesa mínima em ações no MDE (3) (1 x 2)	R\$ 1.342.931.725,78
Total da despesa realizada com ações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (4)	R\$1.400.188.858,37
Percentual de aplicação efetiva em ações na MDE (4 / 1)	26,07%

3.2 - Recursos do FUNDEB

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

No âmbito dessa Corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, por meio da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo, obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos.

Assim, conclui-se, com base nas informações acostadas no Relatório Técnico das Contas de Governo do Estado, ID86399, processo n. 3976/18-TCERO, que foi aplicado no exercício valor de R\$ 726.719.474,73, dos quais o montante de R\$ 526.098.200,70 foi dispendido com remuneração dos profissionais do magistério, o que corresponde a 73,42% do total da receita, CUMPRINDO o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei n. 11.494/2007.

4. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa autorizada para o exercício de 2017, de acordo com a LOA (Lei nº 3.970 de 28 de dezembro de 2016), amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, alcançou o montante de R\$ 1.262.955.908,05.

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor
Dotação Inicial	1.194.926.191,00
(+) Créditos Suplementares	184.144.384,07
(+) Créditos Especiais	0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações de Créditos	116.114.667,02
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	1.262.955.908,05
(-) Despesa Empenhada	1.175.583.781,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

= Recursos não utilizados **87.372.126,43**

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 642396) e Relatório 3º Quadrimestre/2017 (ID 721814)

Equilíbrio orçamentário e financeiro: o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000) é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente.

O presente tópico visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira da Entidade em 2017 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

Tabela - Resultado Orçamentário - R\$

Discriminação	2017
1. Receitas Arrecadadas (BO)	790.446.034,67
2. Despesas Empenhadas (BO)	1.175.583.781,62
3. Resultado Orçamentário (BO)	(385.137.746,95)
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	360.026.996,80
5. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	130.471,90
6. Resultado orçamentário apurado (3+4-5)	-25.241.222,05

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro – págs. 188-192 - ID 6242396.

Nota-se que o Resultado Orçamentário ajustado foi deficitário em R\$25.241.222,05 produto da subtração das Despesas Orçamentárias e das Transferências Financeiras concedidas; das Receitas Orçamentárias e das Transferências Financeiras Recebidas.

Por outro lado, **quanto ao equilíbrio financeiro**, a análise revelou que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017.

A tabela abaixo demonstra a memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES X QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		=	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
+ Ativo Financeiro	134.757.186,67	=	Ordinária	10.509.656,81
- Passivo Financeiro	93.250.138,17		Vinculado	30.997.391,69
= Total	41.507.048,50	=	Total	41.507.048,50

Fonte: (ID 663619) pág. 84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Conclui-se ainda, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º da Lei Complementar 101/2000.

E, ainda, quanto **ao patrimônio da SEDUC**, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, informam que cresceu R\$ 92.568.096,04 no exercício de 2017, resultante, principalmente, de um lado, das Transferências e Delegações Recebidas (R\$ 1.139.656.711,47) e de outro, as despesas com Pessoal e Encargos (R\$ 909.949.354,37), Uso de Bens e Serviços (R\$ 79.085.999,92), e Transferências e Delegações Concedidas (R\$ 80.602.857,90).

5. AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Inicialmente, cumpre registrar que, a inclusão desse tópico no escopo da análise das Contas de Gestão da SEDUC decorre da determinação exarada no Acórdão AC2-TC 00422/19 referente ao processo 01146/16 (item VI), fim de agregar valor à avaliação e ao julgamento pela Corte de Contas.

O Orçamento do Estado (Lei nº 3.970 de 28 de dezembro de 2016) no âmbito da SEDUC contemplou programas de governo, no montante de R\$ 1.262.811.283,27, sendo que deste montante foi executado (empenhado) R\$ 1.175.583.781,62. Assim, o valor empenhado em relação à dotação final autorizada foi de 93,09%, indicando média capacidade do Governo de executar financeiramente o orçamento do Estado, segundo o COFD².

Por outro lado, verifica-se que o valor empenhado (R\$ 1.175.583.781,62) atingiu 98,38% da dotação inicial da LOA que foi de R\$ 1.194.926.191,00, indicando uma boa capacidade de planejamento, segundo o PPD³.

Ressalva-se que os programas analisados, mais adiante, não foram objeto de acompanhamento ao longo do exercício, o capítulo visa agregar valor à avaliação e ao julgamento pela Corte de Contas.

As análises produzidas baseiam-se nos números produzidos pelo Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG (Avaliação do Plano Plurianual, exercício 2017 - Programas, objetivos, metas e unidades executoras – ID 700604 – Processo n. 3976/2019, pags. 1005 a 1154; Resultado - Ações, Programas e Unidade, pags. 1157 a 1413 e Índice de desempenho por ação e unidade orçamentária executora, pags. 1436 a 1470). Ressaltando-se que os números do SIPLAG não estão validados por esta equipe técnica devido à falta de acompanhamento e fiscalização operacional.

² COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa) - Valor Empenhado em relação à Dotação Final. Esse indicador mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

³ PPD (Planejamento e Programação da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Inicial LOA. Esse indicador mede a capacidade do órgão de planejar onde e quando será empregado o orçamento que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

A avaliação produzida por meio do Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG), foca basicamente:

a) indicador físico do programa de governo; b) desempenho das ações que compõem o programa de governo; c) avaliação Orçamentária e financeira; d) resultados obtidos; e) restrições ao desempenho do programa.

Segundo o conceito adotado pelo SIPLAG, o índice de desempenho – ID das ações de governo é aferido por meio da equação: Índice de Desempenho-ID = [(valor liquidado / LOA + crédito)x100]/[(realizado da meta física/previsto da meta física)x100] ou seja, o número, obtido na relação eficiência do gasto sobre a eficácia da execução físicas, permitindo enquadrar cada ação dentro de um intervalos, que variam de zero até mais de dois, conferindo a classificação do desempenho.

Conforme se vê, os fatores determinantes do índice de desempenho-ID, representa o valor liquidado em relação aos créditos autorizados no orçamento comparados com a realização física da meta em relação à meta física prevista no PPA. Os índices de desempenho resultantes dessa operação têm a seguinte interpretação:

ID ≤ 0,5 – Desempenho acima do previsto;
0,5 ≤ ID ≤ 1,0 – Desempenho dentro do previsto;
1,0 ≤ ID ≤ 2,0 – Desempenho abaixo do previsto;
2,0 ≤ ID – Desempenho muito abaixo do previsto.

Na avaliação, quanto às ações não executadas, se conferiu um desempenho classificado como NE; para as ações em que unidades responsáveis não indicaram meta física realizada, impossibilitando mensurar o desempenho, se atribuiu uma classificação NM; e as ações executadas com recursos não planejados, se atribuiu uma classificação NP - para aquelas ações realizadas com provisão recebida (créditos orçamentários descentralizados), autorizado pela Lei n. 3.989 de 03 de março de 2017.

Com base na relevância e materialidade foram selecionados para análise, por proporcionarem diretamente bens ou serviços à sociedade, dois (2) programas finalísticos ou temáticos - 1076 - Melhoria da Qualidade da Educação e 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

Programa de Governo	Dotação Inicial	Dot. Atualizada	Desp. Empenhada	%PDD	%COFD
1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica	2.502.625,00	12.346.633,87	10.618.470,72	424,21	86,00
1076 – Melhoria na Qualidade da Educação	231.237.598,00	294.869.131,49	194.441.506,64	84,08	65,94

Nota-se que o programa 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica, cujo objetivo era melhorar os indicadores educacionais, no exercício de 2017, recebeu dotação inicial de R\$2.502.625,00 que, durante o exercício, foi suplementada para R\$12.345.633,87. Dessa dotação, foi utilizada (empenhado) R\$10.618.470,72, do qual foi realizado (liquidado) R\$2.785.212,72. A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

desempenho orçamentário foi da ordem de somente 22,95% do orçamento destinado ao Programa. Talvez, esse baixo índice de execução, explique o porquê de nenhum dos indicadores desse Programa dispusesse de dados sobre os índices alcançados em 2017.

Quanto às metas físicas do programa, temos os seguintes resultados:

- Ação 0183 - Efetuar transferências voluntárias, que tinha como meta a transferência de recursos da ordem de 85%, efetuou a transferência de somente 23%, totalizando R\$10.607.042,00 (empenhado) - Avaliação de Desempenho = 0,83 – Dentro do previsto;
- Ação 2024 - Prover de Equipamentos as escolas da educação básica, que tinha como meta prover 85% das escolas de educação básica com equipamentos, conseguiu realizar somente 16%, ao custo de R\$11.428,72 (empenhado) - Avaliação de Desempenho = NP;
- Ação 2027 - Assegurar a manutenção das escolas e a assistência aos educandos - sem execução;
- Ação 2028 - Executar pactos com a União – sem execução;
- Ação 2138 - Fortalecer o ensino médio – sem execução;
- Ação 2140 - Fortalecer o ensino fundamental – sem execução;
- Ação 2141 - Promover a formação continuada para profissionais da educação - sem execução;
- Ação 2142 - Realizar ações para fortalecer a educação básica - sem execução;
- Ação 2143 - Democratizar o uso das tecnologias educacionais - sem execução.

Importante registrar que o Programa 1269 teve vigência somente até o exercício de 2017, não havendo no PPA previsão de execução nos exercícios de 2018 e 2019, daí a explicação provável para que a maioria das ações de governo tenham deixado de ser executadas.

O programa 1076 - Melhoria da Qualidade da Educação, cujo objetivo era de elevar a qualidade da educação básica, no exercício de 2017, recebeu dotação inicial de R\$231.237.598,00 que, durante o exercício, foi suplementada para R\$294.869.131,49. Dessa dotação, foi utilizada (empenhado) R\$194.441.506,64, do qual foi realizado (liquidado) R\$194.441.506,64. A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de 65,94% do orçamento destinado ao Programa.

- Ação 2165 - Manter e melhorar as unidades escolares, que tinha como meta 62 unidades escolares melhoradas, efetuou a melhoria de somente 21 unidades, totalizando R\$8.413,140,44 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,64 - Dentro do previsto;
- Ação 2202 - Promover a formação inicial e continuada de profissionais da educação, que tinha como meta capacitar 12,50% dos profissionais da educação, efetuou a capacitação de 14,06%, totalizando R\$ 1.830.731,08 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,75 - Dentro do previsto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

- Ação 2203 - Manter e melhorar o ensino e a aprendizagem, que tinha como meta 50% ensino e aprendizagem melhorados e mantidos, efetuou a melhoria e manutenção de 42,90%, totalizando R\$ 1.974.569,88 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,74 - Dentro do previsto;
- Ação 2204 - Modernizar a infraestrutura tecnológica de TI na educação, que tinha como meta 100% da infraestrutura tecnológica de TI na educação Modernizada, efetuou a modernização de 100% - todas as unidades escolares foram atendidas, totalizando R\$ 2.243.246,00 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 1,00 - Dentro do previsto;
- Ação 2206 - Manter e melhorar a gestão de pessoas, que tinha como meta 18% da Gestão de Pessoas Mantida e Melhorada, efetuou a manutenção e melhoria de 17,30%, totalizando R\$ 51.707,38 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,55 - Dentro do previsto;
- Ação 2207 - Promover atividades de esportes e cultura escolar, que tinha como meta a participação de 11.691 alunos nas atividades de Esporte e Cultura Escolar, efetuou a participação de 11.934, ao custo de R\$ 5.737.300,39 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,90 - Dentro do previsto;
- Ação 2208 - Manter e ampliar o ensino profissional, que tinha como meta atender 370 alunos com o ensino profissional, efetuou o atendimento de apenas 60 alunos, totalizando R\$ 261.531,88 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,96 - Dentro do previsto;
- Ação 2209 - Manter a educação escolar indígena, que tinha como meta capacitar 516 profissionais, efetuou a capacitação de apenas 360, totalizando R\$ 2.324.869,68 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,78 - Dentro do previsto;
- Ação 2210 - Manter a educação de jovens e adultos, que tinha como meta manter a educação de 24.345 jovens e adultos, efetuou a manutenção de apenas 7.064, ao custo de R\$ 33.026,65 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,02 - acima do previsto;
- Ação 2211 - Manter o ensino especial, que tinha como meta manter 2.838, efetuou a manutenção de apenas 112, totalizando R\$ 900,00 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,02 - acima do previsto;
- Ação 2212 - Modernizar e ampliar as estáticas educacionais, que tinha como meta 100% das estáticas educacionais monitorada, efetuou o monitoramento de apenas 37%, totalizando R\$ 167.262,32 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,98 - dentro do previsto;
- Ação 2213 - Manter as unidades escolares e assistenciais aos educandos, que tinha como meta manter 100% das unidades escolares, efetuou a manutenção de 99%, totalizando R\$ 160.236.462,21 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,77 - dentro do previsto;
- Ação 2214 - Manter o ensino médio, que tinha como meta manter 23.750 alunos no ensino médio, efetuou a manutenção de 23.466, totalizando R\$ 6.708.575,09 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,56 - dentro do previsto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

- Ação 2215 - Manter a educação integral, que tinha como meta manter 9.6625 alunos na educação integral, efetuou a manutenção de 9.625, totalizando R\$ 40.526,51 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,71 - dentro do previsto;

- Ação 2216 - Manter o ensino fundamental, que tinha como meta manter 10.204 alunos no ensino fundamental, efetuou a manutenção de 7.126, totalizando R\$ 561.618,55 (liquidado) - Avaliação de Desempenho = 0,26 - acima do previsto;

- Ação 2228 - Implementar o programa escola novo tempo, que tinha como meta implementar o programa com a inclusão de 4.160 alunos, efetuou a implementação de apenas 3.283, totalizando R\$ 3.856.038,58 (empenhado) - Avaliação de Desempenho = NP - Não programada;

Considerando os resultados alcançados, conforme demonstrado pelos indicadores físicos do programa, quase todas as ações de governo tiveram avaliação de desempenho dentro do previsto, conforme metodologia utilizada pelo SIPLAG, indicando que o Programa foi executado satisfatoriamente.

6. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência do Anexo TC-16

Situação encontrada:

O inciso III do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE/RO, estabelece os documentos que devem ser enviados na Prestação de Contas anual dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, o Ministério Público, bem como as Unidades Gestoras do Poder Executivo e os Fundos Estaduais.

No entanto, não foi encontrado nos autos 2529/18 o Inventário de Bens Imóveis.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 02529/18.

CrITÉRIOS de Auditoria:

- Alínea 'f' do inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/2004 – TCE/RO.

Evidência:

PT nº 1 - Q1 - Documentos Exigidos (ID 813291).

Possíveis Causas:

- Deficiência do sistema de controle patrimonial e contábil.
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de informações relevantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: Responsável pela *accountability*.

Nome: Etel de Souza Junior - Cargo: Contador.

Conduta: Responsável técnico pela elaboração das Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Ausência das Notas Explicativas às DCASP

Situação encontrada:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP. São consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis aos diversos usuários e devem ser, portanto, claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Registra-se que, às páginas 988/995 do ID 642502, constam os relatórios contábeis, entretanto, sem as devidas Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário, ao Balanço Financeiro, ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Variações Patrimoniais e à Demonstração do Fluxo de Caixa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 02529/18 – PCE - ID 642502, págs. 988/995.

Critérios de Auditoria:

- Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);

- Portaria STN nº 437/2012.

Evidência:

PT nº 1 - Q1 – Documentos Exigidos (ID 813291).

Possíveis Causas:

- Deficiência do sistema contábil.

- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de informações relevantes.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: Responsável pela *accountability*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Nome: Etel de Souza Junior - Cargo: Contador.

Conduta: Responsável técnico pela elaboração das Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

A Resolução CFC nº 1.128/08, que aprova a NBC T 16.1, dispõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio desta Prestação de Contas são confiáveis, e se delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados testes de consistências entre as demonstrações contábeis e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros), tendo sido identificadas as seguintes inconsistências:

a) Divergência de R\$ 11.284.042,26 entre as contas Caixa e Equivalente de Caixa do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (R\$ 121.276.843,48) e Demonstração do Fluxo de Caixa (R\$ 109.992.801,22);

BALANÇO PATRIMONIAL X DFC X BALANÇO FINANCEIRO						PT 05	
Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
Caixas e			Caixas e			Caixas e	
= Equivalentes	121.276.843,48	=	= Equivalentes	109.992.801,22	=	= Equivalentes	121.276.843,48
de Caixa			de Caixa			de Caixa	
= Total	121.276.843,48	=	Total	109.992.801,22	=	Total	121.276.843,48

Fonte: (ID 642502) - Processo nº 2529/18

b) com base nos procedimentos realizados, encontrou-se: i) Divergência de R\$ 11.284.042,26 entre a variação do período R\$ 8.665.461,58, a Geração Líquida de Caixa na DFC R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

6.706.306,67 e a Geração Líquida de Valores Restituíveis R\$ 4.087.725,99; e ii) Divergência de R\$ -116.752,01 entre o saldo de Caixa do Balanço Patrimonial R\$ 116.699.107,89 e o saldo inicial de Caixa evidenciado na DFC R\$ 116.815.859,90. c) Divergência de R\$ 11.284.042,26 entre o saldo final de Caixa do Balanço Patrimonial R\$ 121.276.843,48 e o saldo final de Caixa demonstrado na DFC R\$ 109.992.801,22.

Teste de saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa	PT 07
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	790.446.034,67
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	1.096.674.362,17
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	709.406.297,13
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	394.512.508,05
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	-306.228.327,50
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4)	314.893.789,08
7. Variação do período apurada (5+6)	8.665.461,58
8. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	-6.706.306,67
9. Geração Líquida de Valores Restituíveis (Balanço Patrimonial)	4.087.725,99
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	11.284.042,26
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício anterior)	116.699.107,89
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	116.815.859,90
13. Resultado (10 - 11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-116.752,01
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	121.276.843,48
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	109.992.801,22
16. Resultado (13-14) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	11.284.042,26

Fonte: (ID 663619) - Processo nº 2529/18

c) Divergência de R\$ 2.834.950,21 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$39.960.083,48) e o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$42.195.033,69); b) Divergência de R\$ 37.865.800,18 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$39.360.083,48) e o saldo do Inventário do Almojarifado (R\$1.494.283,30).

Quadro 01. Estoque/Almojarifado

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	39.360.083,48
(B) (+) Inscrição	
(C) (-) Baixa	
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	39.360.083,48
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	42.195.033,69
(F) = (E-D) Diferença	2.834.950,21
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	1.494.283,30
(H) = (G-D) Diferença	- 37.865.800,18

Fonte: (ID 642501) - Processo nº 2529/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

d) Divergência de R\$350.463.509,63 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$359.972.937,40) e o saldo do Inventário dos Bens Móveis (R\$1.494.283,30).

Quadro 02. Bens Móveis

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	334.788.614,09
(B) (+) Inscrição (TC-23, ID 642504)	25.184.323,31
(C) (-) Baixa	-
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	359.972.937,40
(E) Saldo de Bens Móveis no Balanço Patrimonial	359.972.937,40
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Móveis	9.509.427,77
(H) = (G-D) Diferença	- 350.463.509,63

Fonte: (ID 642501) - Processo nº 2529/18

e) Divergência de R\$ 391.477.793,88 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$391.477.793,88) e o saldo do Inventário. Ressalta-se que a análise ficou prejudicada, tendo em vista que o Inventário de Bens Imóveis não foi encontrado nos autos.

Quadro 03. Bens Imóveis

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	372.436.898,45
(B) (+) Inscrição (TC-23, ID 642504)	19.040.895,43
(C) (-) Baixa	-
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	391.477.793,88
(E) Saldo de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial	391.477.793,88
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Imóveis	-
(H) = (G-D) Diferença	- 391.477.793,88

Fonte: (ID 642501 e 663619) - Processo nº 2529/18

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 02529/18– PCE (ID 596797);
- Relatórios Contábeis (ID 642502 e 663619); e
- Anexos TC's.

Crítérios de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87, 89, 94, 95 e 96; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08.

Evidências:

- PT 07 DFC (ID 813300)
- PT 09 Bens (ID 813302)
- PT 05 Caixa (ID 813298)

Possíveis Causas:

- Deficiência operacional e técnica dos sistemas contábeis e controles administrativos patrimoniais;
- Ausência de rotinas de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de dados fidedignos.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva – Secretário de Estado da Educação.

Conduta: Responsável pela *accountability*.

Nome: Etel de Souza Junior - Contador.

Conduta: Responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A4. Descontrole patrimonial dos bens de consumo, bens móveis e bens imóveis

Situação encontrada:

Os Relatórios do Órgão de Controle Interno relatam, que por ocasião de verificação *in loco*, constatou-se bens adquiridos sem tombamentos, ausência de controle regular de entrada e saída dos materiais de limpeza, expediente e alimentação e uma série de recomendações a ser adotada pela SEDUC a fim de promover um controle efetivo do patrimônio, o que denota descontrole patrimonial, aliado as inconsistências das informações contábeis relativas aos saldos respectivos constantes do achado A3, “c”, “d” e “e”.

Por oportuno registrar que o descontrole patrimonial verificado no âmbito da Secretaria Estadual de Educação é recorrente, com a mídia noticiando o desaparecimento de bens, aliado as constantes determinações para instauração de Tomadas de Contas Especial, a exemplo do processo de auditoria que subsidiou a análise das Contas do exercício de 2016 (1073/2017). Destaca-se que essa situação aliada as demais irregularidades apontadas são suficientes para o julgamento irregular da prestação de contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 154/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 02529/18 - Balanços - ID 663619, págs. 73/85; Relatório Anual do Controle Interno ID 663619, pags. 4/57.

CrITÉRIOS de Auditoria:

- Constituição Federal, art. 37 (Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência);
- Lei Federal nº 4.320/64, arts. 85, 89, 94, 95, 96 e 101;
- Instrução Normativa nº 013/TCER-04, art. 7º, inciso III, alínea “d”.

Evidência:

- Relatório técnico preliminar – Achados – A3 “c”, “d” e “e”
- Processo nº 02529/18 - Balanços - ID 663619, págs. 73/85; Relatório Anual do Controle Interno ID 663619, pags. 4/57, ID 642499, págs. 05/56 e Certificado à pág. 3 do ID 698793.

Possíveis Causas:

- Deficiência operacional e técnica dos sistemas contábeis e controles administrativos patrimoniais;
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

Perda de bens por desvios, mau uso ou mau acondicionamento; compras de bens desnecessários ou em excesso.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: omissão de acompanhar o controle dos bens de consumo, móveis e imóveis bem como de promover a realização do inventário.

Nome: Valdenir da Silva - Cargo: Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

Conduta: omissão em realizar os inventários dos bens de consumo, procedimento mínimo para a sua gestão de patrimônio, requerido sucessivas vezes pela Coordenadoria de Controle Interno, conforme relatos nos relatórios de controle interno do 2º e 3º quadrimestre de 2017 e no Relatório Anual.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

A5. Realização de Despesas sem Prévio Empenho

Situação encontrada:

Este achado foi constatado Pelo Órgão de Controle Interno da SEDUC, por ocasião da realização de auditoria e fiscalização, noticiado no Relatório do 2º quadrimestre de 2017 (doc. 12536/17, pags. 20/21), as despesas referentes aos processos administrativos n.s 01.1601.4070.0000/2017, 01.1601.06392.0000/2017 e 0029.001875/2017 foram realizadas sem a emissão do devido empenho, em razão dessa situação houve a necessidade de proceder o reconhecimento de dívida.

Assim, diante do noticiado, constitui forte indício de realização de despesa sem a prévia emissão de empenho, em ofensa ao tripé empenho, liquidação e pagamento, o qual deve ser obrigatoriamente seguido pelos Ordenadores de Despesas na gerência dos recursos públicos, e, conseqüentemente, em desconformidade com o art. 60 da Lei federal n. 4.320/1964 e com os artigos 15 e 16 da LRF.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

Item VI, “b” do Relatório de Auditoria de Fiscalização do Órgão de Controle Interno, referente ao 2º quadrimestre de 2017, pags. 20/21 do Doc. nº 12536/17.

Crítérios de Auditoria:

- Lei Federal n. 4.320/64, art. 60 e 62;
- Lei Complementar n. 101/2000, arts. 15 e 16.

Evidência:

Item VI, “b” do Relatório de Auditoria de Fiscalização do Órgão de Controle Interno, referente ao 2º quadrimestre de 2017, pags. 20/21 do Doc. nº 12536/17.

Possíveis Causas:

- Deficiência dos sistemas de controle orçamentário, financeiro e contábil;
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Possível não contabilização da despesa;
- Reconhecimento de dívida constituindo possível burla das formalidades exigidas dos gastos públicos;
- Subavaliação do passivo.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: autorizar a realização de despesa sem prévio empenho.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

A6. Descumprimento ao item VIII do AC1-TC 00128/13, processo 1345/08, razão de reincidência relativa a inconsistências nos saldos das contas Material de Consumo, Bens Móveis e Bens Imóveis, ausência de inventário e descontrole patrimonial

Situação encontrada:

Foi exarado determinação ao atual gestor da Secretaria de Estado da Educação – Seduc, que adotasse medidas com o intuito de coibir a reincidência das impropriedades apontadas no relatório da Unidade Técnica, bem como aquelas apontadas no Parecer nº 0066/2012/GPAMM, do Ministério Público de Contas, constadas por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2007. Dentre as irregularidades a ser evitadas, com o intuito de coibir a reincidência, encontravam-se **divergências levantadas nos saldos das contas Material de Consumo, Bens Móveis e Bens Imóveis.**

Neste contexto, ao examinar o calhamaço processual do exercício em comento, constatou-se os achados - A1, A3, 'c', 'd', e 'e' e A4 que estão relacionadas a inconsistências de saldo das contas Material de Consumo, Bens Móveis e Bens Imóveis, ausência de inventário e descontrole patrimonial. Desse modo, entende-se que o Gestor seja instado trazer esclarecimento, sob as penalidades legais e julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa, nos termos do § 1º do artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal e aplicação da multa, nos termos dos arts. 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96.

Registra-se que tal situação apresenta-se um historio de recorrência no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista as várias determinações exaradas, a exemplo, item III do AC1-TC 01466/17 (processo 01218/12), exarado em 2017, que determinou ao Secretário de Estado da Educação que adotasse medidas objetivando a prevenção da reincidência das impropriedades apontadas no item II deste Acórdão, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar n. 154/96.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 02529/18 – PCE - ID 644731, págs. 33/34; 48/52; ID 607191, pags. 39/47;
- Relatório do CI ID 564731;
- Relatório Anual do CI ID 642391;

Crítérios de Auditoria:

- Constituição Federal, art. 37 (Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência);
- Lei Federal nº 4.320/64, arts. 85, 89, 95, 96 e 101;
- AC1-TC 00128/13, VIII (processo 128/13).

Evidência:

- PT11 - Monitoramento de Determinações e Recomendações - ID 813306.
- Relatório Técnico Inicial – A1, A3 “c”, “d” e “e” A4.

Possíveis Causas:

- Omissão dos responsáveis.
- Falhas no sistema de controle interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Possíveis Efeitos:

Perda de bens por desvios, mau uso ou mau acondicionamento; compras de bens desnecessários ou em excesso; inconsistências contábeis; balanços não reflete a realidade.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: omissão de acompanhar o controle dos bens de consumo, móveis e imóveis bem como de promover a realização do inventário.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A7. Intempestividade na remessa de balancetes

Situação encontrada:

O artigo 53 da Constituição Estadual estabelece a remessa ao Tribunal de Contas, nos trinta dias subsequentes, dos balancetes mensais. Por sua vez, esta Corte de Contas, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da norma constitucional, por meio da Instrução Normativa n. 35/TCER/2012, estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de balancetes contábeis.

Nesta senda, constatou-se que os balancetes de janeiro a dezembro do exercício de 2017 foram apresentados intempestivamente.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP – Módulo Contábil.

Critério de Auditoria:

- Artigo 53 da Constituição Estadual c/c § 1º, do artigo 3º da Instrução Normativa nº 035/2012/TCE-RO;

Evidências:

- PT01 – Documentos Exigidos - ID 813291

- PT14 - Balancetes Mensais - ID 813308

Possíveis Causas:

- Intempestividade dos registros contábeis.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de informações tempestivas.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação;

Conduta: Responsável pela *accountability*.

Nome: Etel de Souza Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

Conduta: Contador responsável pelos registros e envio dos dados contábeis.

Registra-se que os achados (A4 e A5) foram obtidos a partir dos relatórios da Controladoria Geral do Estado (CGE) e da Coordenadoria de Controle Interno (CCI) da SEDUC, os quais foram selecionados e apropriados neste relatório técnico (visando a assegurar aos responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa), dentre os relatados, por critérios de materialidade, relevância e risco.

CONCLUSÃO

Finalizada a análise preliminar da documentação constante dos autos, apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas no item 1.1:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

Sim, embora de forma deficiente, principalmente pela má qualidade do relatório de gestão, conforme os seguintes Achados:

Q1.1. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

Não, em razão dos seguintes achados de auditoria:

A1. Ausência do Anexo TC-16;

A2. Ausência das Notas Explicativas às DCASP;

A4. Descontrole patrimonial dos bens de consumo, bens móveis e bens imóveis;

A5. Realização de Despesas sem Prévio Empenho.

Q1.2. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que as Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

Não, em razão do seguinte achado de auditoria:

A3. Inconsistência das informações contábeis;

QA1.5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

Não, em razão do seguinte achado de auditoria:

A6. Descumprimento ao item VIII do AC1-TC 00128/13, processo 1345/08.

Em pesquisa realizada no PCe, evidenciou-se a existência do processo n. 03698/17 - Fiscalização de Atos e Contratos, cujo objeto trata-se de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17 referente ao processo 04613/15, portanto sem repercussão nestas contas.

Ressalva-se, por fim, que as conclusões expressas no presente relatório são preliminares, decorrentes da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados. As situações encontradas poderão ser alteradas mediante análise de justificativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO - CGES

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Florisvaldo Alves da Silva (CPF nº 661.736.121-00), Secretário de Estado da Educação, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6 e A7.

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Etel de Souza Junior (CPF nº 935.707.838-04), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3 e A7.

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Valdenir da Silva (CPF 403.946.701-91), Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria A4.

Porto Velho, 17 de setembro de 2019.

Gilmar Alves dos Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 433

Revisão:

José Fernando Domiciano
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 399

Em, 17 de Setembro de 2019



GILMAR ALVES DOS SANTOS
Mat. 433
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Setembro de 2019



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV